**ANEXO XIV**

**FASE 2 (LARANJA)**

**PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO**

**CONDOMÍNIOS, CLUBES E OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS SIMILARES**

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
	1. Manutenção de informações afixadas na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19.
	2. Obrigatório cumprimento concomitante do Protocolo Sanitário Geral e protocolos específicos das atividades eventualmente exercidas na área abrangida pelo local (restaurante, comércio de alimentos, academia, entre outros).
	3. Orientação aos moradores quanto à manutenção de crianças em casa e, quando ao ar livre, sem contato com outras crianças (que não convivem na mesma residência).
2. **PROIBIÇÕES**
	1. Utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como bancos, playgrounds, espaço kids, academias ao ar livre e outras estruturas que não sejam higienizados entre um uso e outro e não garantam o distanciamento mínimo entre pessoas.
		1. Tais equipamentos poderão ser utilizados desde que seja possível o controle do número de usuários e do distanciamento mínimo, as superfícies de contato sejam higienizadas entre um uso e outro e sejam higienizados totalmente, no mínimo, três vezes ao longo do dia.
3. **PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES**
	1. Proibida qualquer aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas sem o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas e/ou sem uso de máscara.
		1. Excetuados grupos de pessoas (familiares) que convivem na mesma residência.
	2. Eventuais reuniões ou assembleias presenciais realizadas com no máximo 25 pessoas.
	3. Operação de piscinas com nível de ocupação abaixo de sua capacidade máxima permitida, considerando o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre pessoas.
4. **DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS**
	1. Isolar área ou fechar todo e qualquer equipamento para entretenimento que não propicie condições para manutenção da distância mínima segura entre as pessoas, tais como playgrounds, brinquedos de uso coletivo, espaço kids, entre outros.
	2. Limitação do uso de elevadores, reduzindo a lotação máxima, mantendo o distanciamento mínimo necessário e orientando os usuários a não conversarem dentro dos elevadores.
5. **PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS**
	1. Lacração das torneiras que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros ou retirada dos bebedouros coletivos existentes com a finalidade de se evitar o contato da boca do usuário com o equipamento.
	2. Eliminação de sistemas de identificação para acesso por meio de biometria ou qualquer sistema de identificação que exija o contato das mãos com o equipamento.
		1. Quando não for possível a substituição, os usuários devem ter à disposição, no mesmo local, álcool gel 70% para higienização das mãos, sendo de uso obrigatório após o manuseio do equipamento.
6. **PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA**
	1. O uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca pelos moradores, visitantes, funcionários e prestadores de serviços é obrigatório e deve ser assegurado durante a permanência em todas as áreas de uso comum, exceto durante o uso de piscinas.
		1. Estão dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscaras crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências que as impeçam de utilizar máscaras faciais adequadamente.
7. **HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.**
	1. Higienização dos pisos das áreas fechadas de uso comuns com produto desinfetante ao menos 3(três) vezes ao dia,
	2. Higienização completa dos banheiros, lavatórios e vestiários de uso comum, que estiverem disponibilizados para uso, ao menos 3 (três) vezes ao dia.
	3. Utilização de sistema adequado de filtragem em piscinas.
	4. Garantia de nível de cloro entre 0,8 a 3 mg/litro e pH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, com monitoramento realizado a cada quatro horas.